



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo



Fundação Municipal de Saúde

REGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 05/2025

RECORRENTE: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: 062523/2024

RELATÓRIO:

A empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, apresentou Impugnação ao PREGÃO 05/2025, para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo instalação, remoção, deslocamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos, com transporte e deslocamento em veículo próprio da contratada, e fornecimento de peças e acessórios quando necessário e mediante ressarcimento (24 Meses).

A empresa alega:

Trata-se de um PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto se refere a Prestação de serviço especializado em manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo instalação, remoção, deslocamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos, com transporte e deslocamento em veículo próprio da contratada, e fornecimento de peças e acessórios quando necessário e mediante ressarcimento (24 Meses), para atender as necessidade da Fundação Municipal de saúde.

Em análise ao edital, ocorre que, encontramos apontamentos necessários para prestar um serviço de qualidade ao município além de evitar que o processo licitatório se torne irregular devido a falta de informações, esta ainda sanável por ato administrativo, sendo impugnado:

- 1- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO MÊCANICO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO
- 2- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO ELETRICISTA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Fato esse que merece reforma no presente edital, uma vez que, deverá conter responsabilidade de engenheiros registrados perante o CREA, para assim trazer segurança no trâmite dos serviços prestados. E para esclarecimentos consta abaixo o responsável para cada área

2.1 ENGENHEIRO MECÂNICO

Para a manutenção de AUTOCLAVE E COMPRESSOR é necessário que a empresa vencedora tenha em seu quadro técnico profissional com graduação em engenharia mecânica conforme legislação vigente. Conforme preceituado na NR-13 e Decisão normativa do CONFEA de nº45 somente ENGENHEIRO MECÂNICO encontra-se habilitado para realizar manutenção em AUTOCLAVE E COMPRESSOR. Inicialmente cumpre esclarecer do que se trata uma autoclave e posteriormente quem esta apto e autorizado a realizar manutenção neste equipamento:

"A autoclave é um aparelho muito utilizado em laboratórios de pesquisas e hospitais para a esterilização de materiais. O processo de autoclavagem consiste em manter o material contaminado em contato com um vapor de água em temperatura elevada, por um período de tempo suficiente para matar todos os microorganismos. A autoclave é formada por um cilindro metálico resistente, vertical ou horizontal, onde geralmente fica a resistência que aquecerá a água (A). Possui uma tampa que apresenta parafusos de orelhas (B) e permite fechá-la hermeticamente. Em cima da tampa estão a válvulas de segurança e de ar (C). Apresenta também uma chave de comando para controlar temperatura (D) e um registro indicador de temperatura e pressão (E)." (<https://www.souenfermagem.com.br/termos-tecnicos/autoclave/>) "Autoclave é um aparelho utilizado para esterilizar artigos através do calor, sob pressão. A esterilização em vapor saturado é o procedimento que oferece maior segurança e também é considerado o mais econômico. Neste tipo de esterilização os microrganismos são destruídos pela ação combinada da temperatura, pressão e umidade que promovem a termo coagulação e a desnaturação das proteínas da estrutura celular." (<https://blog.mcienfifica.com.br/autoclave/>)

No mesmo sentido o Engenheiro Mecânico e Seg. do Trabalho JAISON F. NICLODI, Assessor técnico do conselho regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC descreve:



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo

"Autoclaves são vasos de pressão, portanto, sujeitos à NR-13 e Decisão Normativa n. 45/92 do Confea. Diante do constado nestas legislações, o engenheiro mecânico é o profissional legalmente habilitado."

Desta forma, a AUTOCLAVE E COMPRESSOR são definidos como vaso de pressão e são regulamentados pela Norma regulamentadora NR-13, onde o único profissional habilitado para prestar manutenção é o ENGENHEIRO MECÂNICO, vejamos:

"13.3.2 Para efeito desta NR, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País." "3. O esquema de certificação a ser desenvolvido pelo OPC deve considerar, como pré-requisito, que o candidato à certificação voluntária possua graduação de nível superior em Engenharia, com reconhecimento pelo respectivo conselho para as atribuições de PLH." (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-ainformacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr13-atualizada-2022-retificada.pdf>)

Na mesma linha de raciocínio a Decisão Normativa nº 45/92 do CONFEA estabelece e complementa:

"DECIDE: 1 - As atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de geradores de vapor, vasos sob pressão, em especial caldeiras e redes de vapor são enquadradas como atividades de engenharia e só podem ser executadas sob a Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. 2 - São habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades citadas no item 1 os profissionais da área da Engenharia Mecânica, sem prejuízo do estabelecido na DECISÃO NORMATIVA nº 029/88 do CONFEA. 3 - Todo contrato que envolva qualquer atividade constante do item 1 é objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. 4 - As empresas que se propõem a executar as atividades citadas no item 1 são obrigadas a se registrar no CREA, indicando Responsável Técnico legalmente habilitado. (<https://www.crears.org.br/site/pop/camara/portal/ILA/Fiscalizacao/Decisao45.p df>)

Conforme legislação vigente, relatórios e sites oficiais de venda e manutenção de autoclaves e compressores, somente ENGENHEIRO MECANICO esta capacitado para realizar manutenção nesses equipamentos, vejamos:

"A inspeção em caldeiras, compressores, vasos de pressão, autoclaves, boilers e tubulações juntamente com a emissão do laudo de NR13 somente poderá ser realizada por um profissional legalmente habilitado, ou seja, Engenheiro Mecânico."

Diante dos fatos a Decisão normativa n. 45/92 do CONFEA é NORMATIVA para o tema e incisiva sobre quem é o responsável legalmente habilitado nos termos da NR-13. Desta forma, não resta dúvidas sobre a necessidade da empresa vencedora do certame possuir em seu quadro técnico ENGENHEIRO MECÂNICO. Assim, obrigatoriamente, a administração pública deve rever seus atos e alterar os requisitos de habilitação técnica, sendo obrigatório documento que comprove a existência de ENGENHEIRO MECÂNICO no quadro técnico registrado no órgão competente.

2.2 ENGENHEIRO ELETRICISTA

A RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 leciona:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (<https://www.fca.unesp.br/Home/Graduacao/0218-73.pdf>)

No mesmo sentido, o CREA-PR é cirúrgico em relação a participação de engenheiro eletricitista nas manutenções:

"Para evitar a interrupção do atendimento por falhas nos equipamentos, as manutenções odonto-médico-hospitalares são realizadas por Engenheiros Mecânicos e Eletricistas em todo o Estado." "O Crea-PR alerta que tanto a instalação quanto a manutenção dos equipamentos deve ser feita por empresas especializadas, com profissionais capacitados que atuam para o funcionamento correto dos aparelhos, buscando a segurança dos pacientes e das equipes." "Os fiscais do Conselho continuam fazendo o monitoramento, para verificar se os equipamentos odonto-médico-hospitalares estão sendo supervisionados por profissionais devidamente habilitados." (<https://www.crea-pr.org.br/ws/2020/08/engenharia-a-frente-damanutencao-de-equipamentos-odonto-medico-hospitalares-durante-apandemia/>)

No mesmo sentido, após fiscalização realizado pelo CREA-PR foi constatado a necessidade de engenheiro eletricitista capacitado para realizar a manutenção dos equipamentos:

"Segundo o gestor de fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, engenheiro eletricitista, Tibirigá Krüger Moreira, o resultado da fiscalização mostrou que a preocupação da CEEE era relevante. "A baixa presença de profissionais da engenharia elétrica atuando na manutenção e conservação destes equipamentos mostrou que devemos fiscalizar mais este segmento em especial as clínicas de medicina e engenharia de segurança do trabalho", destaca."

"Via de regra, a manutenção de equipamentos médico-odonto-hospitalares precisa ser feita sob o acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado vinculado a empresa regularmente registrada no Crea-PR" "Agradecemos a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pela sugestão deste tema para a nossa fiscalização. A partir do resultado, reforçaremos nossa rotina de orientar os estabelecimentos de saúde sobre a importância do cumprimento da legislação para garantir, acima de tudo, a segurança de suas instalações elétricas e, consequentemente, de toda a população", finaliza Colella."

Logo, diante da relevância do tema, com base nas normativas da ANVISA, MS, Congresso Nacional, ABNT, CREA/CONFEA, entre outras, o profissional de engenharia elétrica é importante no âmbito da manutenção dos equipamentos, principalmente no tocante à segurança dos equipamentos. Com tudo isso, tendo como base nas



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo

normativas que foram aqui citadas, evidencia-se a necessidade da presença e atuação do engenheiro eletricista. A presença de tal profissional garantirá o desempenho de diversas atividades que visam prover a melhor infraestrutura odonto-hospitalar possível, tendo em vista a segurança das equipes médico-assistenciais e pacientes e o melhor funcionamento possível dos equipamentos médicos e odontológicos

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados, solicitamos:

- 3.1. Acrescentar Engenheiro Mecânico para os serviços prestados;
- 3.2. Acrescentar Engenheiro Eletricista para os serviços prestados;

Neste sentido, a Comissão Técnica Permanente de Licitação, mov. 5671657 se manifestou:

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 24.252/2024 frente ao 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA ENGED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 37.309.633/0001-96:

A solicitação consta na íntegra no movimento 5669247 em resumo solicita:

- 1- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO MÊCANICO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO
- 2- NECESSIDADE DE ENGENHEIRO ELETRICISTA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

RESPOSTA DA CTPL:

Em consulta ao CREA/PR através da ferramenta de whatsapp disponível no site oficial:

[12/03/2025, 14:30:40] Paola: Olá boa tarde meu nome é Paola sou da fundação municipal de saúde de Ponta Grossa coordenadora do setor de serviços. Ano passado recebemos através do boletim eletrônico que nas contratações de manutenção para autoclaves obrigatoriamente deve ser o engenheiro mecânico, agora preciso saber se em uma contratação para manutenção de compressores precisa ser engenheiro mecânico ou poderia ser somente um engenheiro. Recebemos uma impugnação de uma empresa alegando que para compressores odontológicos deve ser especificamente engenheiro mecânico ou eletricista o ART responsável pela empresa

[12/03/2025, 14:36:36] Crea-PR: Você agora será atendido por: Guilherme.

[12/03/2025, 14:37:21] Crea-PR: Olá, Paola!

[12/03/2025, 14:37:40] Paola: Olá! Boa tarde!! Devemos considerar que o compressor é um vaso de pressão?

[12/03/2025, 14:42:49] Crea-PR: Não existe apenas um título "Engenheiro" todo o profissional da área de engenharia é "Engenheiro de <Alguma coisa>". E cada título profissional poderá responder por atividades específicas. Por isso indicamos que nos editais para contratações de serviços seja solicitado o título específico. Ou se tiverem dúvida de qual o título podem colocar apenas que pede "profissional habilitado", porque já restringem apenas a profissionais que possuam a atribuição específica para aquela atividade

No caso manutenção de compressores, não são considerados vasos de pressão, são equipamentos distintos. Mas a manutenção desse tipo de equipamento também é feito por profissionais da modalidade de Mecânica.

[12/03/2025, 14:44:13] Paola: Ok muito obrigado pelo esclarecimento

[12/03/2025, 14:44:48] Paola: No caso a maioria dos equipamentos odontológicos seria o mecânico

[12/03/2025, 14:45:01] Paola: Teria algum que especificamente é o engenheiro eletricista?

[12/03/2025, 14:53:11] Crea-PR: Depende, os equipamentos eletromédicos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação são atribuições dos profissionais da modalidade Elétrica. Em específico os que tenham atribuições definidas pelo art. 9º da Resolução nº 218/1973, ou Tecnólogos em Automação Industrial; Tecnólogos em Eletrônica, Tecnólogos em Eletrônica Industrial, Tecnólogos em Instrumentação e Controle, Tecnólogos em Técnicas Digitais e Engenheiros de Controle e Automação

Em consulta a Resolução nº 218/1973 " Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo

Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Assim sugerimos **DEFERIR** o solicitado pela empresa com alteração das exigências de DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

ONDE SE LÊ:

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: emitido pelo CREA;
 - b) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): emitido pelo conselho de classe profissional;
 - c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com a natureza desse objeto;
- *Empresas que tenham prestado assistência técnica à FMS nos últimos cinco anos, na natureza do respectivo objeto, estão dispensadas de apresentar o atestado de capacidade técnica, devendo listar os contratos executados, descrevendo objeto e período de execução.

LEIA -SE :

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: emitido pelo CREA;
- b) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): emitido pelo CREA com responsável técnico Engenheiro Mecânico ou áreas afins que possam desenvolver atividades de supervisão para equipamentos médico odontológicos;
- c) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART): emitido pelo CREA com responsável técnico Engenheiro Eletricista ou áreas afins que possam desenvolver atividades de supervisão para equipamentos elétricos e eletrônicos;
- c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis com a natureza desse objeto;

O expediente foi encaminhado a essa Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Em fim, em razão do parecer técnico, para que não se frustre o caráter competitivo do certame, **acata-se o pedido da impugnante.**

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido **o presente recurso na sua forma, e acatado com relação ao mérito.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

18 de março de 2025



18/03/2025, 15:20

SEI/PMPG - 5694722 - Cota do Processo



Documento assinado eletronicamente por **LILIAM CRISTINA BRANDALISE**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 18/03/2025, às 14:58, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5694722** e o código CRC **C1FCBFE2**.